

# Ý R

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Associação de Rugby do Norte, com sede social na Rua das Taipas, nr. 85, sala 3, 4050 – 597 Porto, pessoa coletiva n.º 502432853, neste ato representada por Eduardo Macedo, Sebastião Reis, Gonçalo Torres, Miguel Pereira e Francisco Botelho, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou Associação de Rugby do Norte.

#### Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- **B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Associação de Rugby do Norte assegurará a participação da seleção Norte (Porto) na final do Campeonato Regional de Rugby, a realizar no dia 7 de março de 2020 em Paris;
- D. A ÁGORA reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica do rugby, e da promoção da cidade do Porto, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

Página 1 de 8

a

h:







E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a participação, pela **Associação de Rugby do Norte**, na final do campeonato regional de rugby, a ter lugar no dia 7 de março de 2020, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na cidade de Paris nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

### Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Assegurar a participação da seleção Norte (Porto) na final do Campeonato Regional de Rugby, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;









- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
  - b) Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
  - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
  - h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Página 3 de 8

N.







### Cláusula 3.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **ÁGORA** e da Câmara Municipal do Porto.
- b) Garantir a presença de representantes da ÁGORA e/ou da Câmara Municipal do Porto,
   conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares
   previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização dos eventos;

#### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor máximo de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega da respetiva fatura, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º º 2 da Cláusula 2.º do presente contrato;
- **3.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 5.ª

### Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Página 4 de 8

h





#### Cláusula 6.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

#### Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número 2. anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

#### Fiscalização e Controlo

- 1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da 3. execução do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

#### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Página 5 de

Contrato nº 2020\_46





### Cláusula 10.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

#### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- b) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 12.ª

#### Resolução do Contrato

 O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à ÁGORA o direito de resolver o presente contrato.

Página **6** de **8** 

hi





Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda 2. Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 13.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte 1. interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por 2. sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.

#### Cláusula 14.ª

#### Disposições finais

- 1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 5 de março de 2020.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 486/2020 e n.º de compromisso 2. 697.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 3. 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 6 de março de 2020

Página 7 de 8



A Primeira Contraente,
Ano Almodo
(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executivo)
S
(César Navio, Administrador Executivo)
A Segunda Contraente,
$C \cap A$
Eurardo Pir Pando
(Eduardo Rui Valente Perfeito Faria Macedo , Represente Legal)
Sibartin da Cunha min
(Sebastião Pedro Cardoso Menezes Cunha Reis, Represente Legal)
Juget Hans Miss Zy
(Gonçalo Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, Represente Legal)
Miguel Bold F. A. Pereira
(Miguel Portela Fernandes de Almeida Pereira, Represente Legal)
tenen

(Francisco Nuno Ferreira Botelho, Represente Legal)





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
}		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

#### Designação do projeto:

Execução da final do campeonato regional rugby em Paris conjuntamente com o jogo Portugal – Geórgia do torneio 6 nações B.

#### b. Identificação do proponente:

1. Denominação: ARN, Associação Rugby Norte

2. NIF/NIPC: 502432853

3. Morada: R. Taipas, 85, sala 3

4. Identificação dos representantes legais: Eduardo Macedo

### Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Na última semi final jogada na Lousa, A seleção Norte (Porto) de rugby classificou-se para a final contra a seleção Centro (Coimbra).

A final estava prevista para Lisboa, mas tomou-se a decisão de juntar esta final ao jogo que Portugal joga em casa em Paris contra a Geórgia a contar para o Europeu '6 nações B, escalão mais alto do rugby Europeu depois do famoso 6 nações. Este jogo está dentro de uma operação de charme que o rugby Português está a efetuar em França junto da grande e emotiva comunidade Portuguesa.

2

C. hi



nomendamente de nonte de vista de desenvolvimente das
<ul> <li>d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u></li> <li>modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:</li> </ul>
Alem de receber a seleção Nacional a comunidade Portuguesa de Paris pediu que algum dos '3 grandes
clubes' estivesse presente com algum tipo de jogo.
Como o FCP não tem rugby e o Benfica e Sporting não se quiseram envolver, veio o rugby do PORTO e
Coimbra apoiar e dar o prazer á comunidade de Paris de ver a final do campeonato regional.
A ARN (Associação de rugby do norte) é 95% composta por atletas e clubes do PORTO, podendo, se
necessário jogar como equipaPORTO
Prevemos uma enorme divulgação no Porto (visto o jogo ser passado no canal TV 'RugbyTV' em direto)
que contribuirá para a divulgação da modalidade e atração de novos jovens jogadores.
Alem de novos jogadores queremos com este evento aliciar e motivar os jogadores existentes,
mostrando que o rugby os pode levar aquém-fronteiras em emotivas e educacionais digressões.
Pretendemos também incutir e desenvolver o espírito de competição e desenvolvimento mostrando
que existe no Porto uma seleção que se pode bater taco a taco com as fortes equipes de Lisboa.
Para não falar em incutir nos miúdos o valor do premio, se se esforçar pode lá chegar, trabalhar para
um objetivo desportivo/pessoal.





~	
e.	Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:
•	Divulgação da cidade do Porto junto da comunidade Portuguesa de Paris.
	Divulgação dos clubes de rugby na cidade do Porto.
•	Divulgação da modalidade no Porto.
•	Atração de mais jovens para as equipes do Porto da modalidade.
•	Desenvolvimento de capacidades de trabalho, resiliência, e técnicas nos jovens atletas
•	Desenvolvimento de 'orgulho' por representar a seleção do Porto

f. <u>Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:</u>

H M



O evento tem um custo TOTAL de 10.000 euros nas rúbricas que seguem:

- 1- Deslocação PORTO -» Paris...... 3.500€
- 2- Estadia em paris (2x noites)......1.500€
- 3- Refeições ( 5 refeições ).....3.000€
- 4- Seguros e outros ...... 2.000€

Partida quinta feira dia 5, chegada a Paris sexta dia 6, jogo sábado dia 7 e chegada ao porto domingo dia 8.

Necessidade de financiamento publico 1/3 do total.....3.000 €

g. <u>Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:</u>

A ARN é uma entidade aglutinadora dos clubes do norte )(basicamente Porto), constituída juridicamente com dotações anuais da FPR (protocolos anuais) baseados num contrato com o IPDJ, em que a FPR transfere para o Porto os protocolos adjudicados com o IPDJ.

Temos técnicos de elevada categoria (grau 3 de nível internacional como treinadores desportivos) que asseguram o desenvolvimento da modalidade no Porto, tanto nos clubes como em escolas e mesmo







em ações sociais como o protocolo com o RCP )rugby com partilha) que 15x15 dias vai dar treinos e jogos rugby no estabelecimento prisional de Sta, Cruz do Bispo.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

**CDUP** 

Sport clube do Porto

ERP, Escola Rugby do Porto/prazer de jogar

Cercar-te

Parceiros chaves da ARN que fazendo parte dos órgãos sociais e de gestão estão envolvidos em todo o planeamento.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Programa O Democratização e regionalização do rugby'.

\*ética no desporto

5 ~





j. Calendário e prazo global de execução:
Fim de semana de 5 a 8 Março
k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
NA .
1

M.



 Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Apresentação, divulgação e representação da cidade do PORTO como finalista do torneio regional de rugby junto da comunidade de Paris.

A motivação que vai representar de futuro nos jovens jogadores de cada clube local, saberem que existe uma seleção deste gabarito e com possibilidades de fazer jogos em Paris.

iuo

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 01/03/2020

Assinatura do proponente ou represente legal:

Pág. 7

Eguardo Thus placedo